

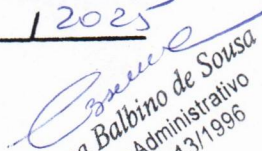
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025 12 DE DEZEMBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 15 / 12 2025

ENCAMINHADO À 15 / 12 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
15 / 12 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

URGENTE



URGENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 162	Livro: 28	Fls. 12 Data: 15/12/25
Horas: 13:50		
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

O presente Projeto de Lei Complementar introduz alterações corretivas e regulamentadoras na Lei Complementar nº 366/2023, visando aperfeiçoar a legislação tributária municipal, fortalecer a segurança jurídica e evitar perdas de arrecadação, contendo as seguintes alterações:

I – Inclusão da alínea “a” ao inciso III, §6º do art. 221 (ITBI)

A medida impede o uso de cartas de arrematação antigas — superiores a dois anos — como base de cálculo do ITBI, preservando o valor de mercado atual e prevenindo a perda de receita municipal.

II – Revogação do §4º do art. 222

Elimina dispositivo redundante e conflitante com o art. 221, aprimorando a coerência normativa.

III – Acréscimo das alíneas “c” e “d” ao §9º do art. 238 (ISSQN)

Regulamenta a necessidade de que o pedido de isenção seja protocolado antes do início da obra, permitindo acompanhamento fiscal adequado e evitando abusos.

IV – Nova redação e acréscimo de §§ ao art. 310

Define procedimentos de notificação, multa e cobrança por lotes sujos ou com entulho, garantindo instrumentos adequados para o poder de polícia urbano e ambiental.

V – Criação da Tabela 04 do Anexo III

Estabelece parâmetro de UPFBG para atividades com grande impacto territorial, como extração mineral, usina fotovoltaica e confinamento de animais.

VI – Criação do Anexo II-A (ISSQN de eventos)

Uniformiza a cobrança do ISSQN de eventos mediante tabela por faixa de público, simplificando a fiscalização.



Todas as alterações são necessárias para adequar o CTM às demandas legislativas, às recomendações dos órgãos de controle e à dinâmica tributária municipal, pugnando dessa forma pela aprovação do presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Por fim, renovo a esta Câmara Municipal meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado eletronicamente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
Data: 12/12/2025 14:05:10
Certificado: 30734037104
Assinado por: ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
Data: 12/12/2025 14:05:10
Certificado: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 162 Livro: 28	Fls. 12 Data: 15/12/25
Horas: 13:55	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

“Altera a Lei Complementar Nº 366 de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao inciso III, do § 6º do art. 221, a alínea “a” da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221 (...)

§ 6º (...)

III - (...)

a) Nos casos em que a carta de arrematação tenha sido expedida há mais de 2 (dois) anos, o valor nela consignado não deverá ser considerado como base de cálculo do ITBI, devendo prevalecer, para esse fim, o valor de mercado atual do imóvel, apurado em condições normais de comercialização.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do Art. 222.

Art. 3º O § 9º do Art. 238 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido das alíneas “c” e “d”, com as seguintes redações:

“Art. 238. (...)

§ 9º (...)

c) Para a concessão da isenção de que trata o parágrafo anterior, condiciona-se o benefício à protocolização do



requerimento antes do início da obra de construção civil, a fim de possibilitar o devido acompanhamento da obra pela Seção de Fiscalização de Tributos.

d) A ausência de protocolização do requerimento, na forma prevista na alínea anterior, impedirá a concessão de isenção, total ou parcial, do ISSQN incidente sobre a obra de construção civil.” (NR)

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do artigo 310 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, ao passo que fica acrescido os §1º, 2º e 3º ao artigo citado, com a seguinte redação:

“Art. 310. (...)

§ 1º. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

§ 2º. Quando os imóveis estiverem com vegetação alta, lixo ou entulho, os proprietários ou seus representantes serão notificados para realizar a limpeza no prazo de 10 (dez) dias, esgotado esse prazo sem que a limpeza seja executada, será lavrada multa no valor correspondente a 100 (cem) UPFBG, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Caso o Município venha a realizar a limpeza do lote, além da notificação e da multa previstas no parágrafo anterior, o contribuinte ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UPFBG, relativo ao serviço executado pelo Poder Público.” (NR)

Art. 5º Acrescenta-se a Tabela 04, no Anexo III da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Tabela 04 - Extração de areia, cascalho e materiais congêneres, Usina de Geração de Energia Elétrica por sistema fotovoltaico, e Confinamento de Animais.

Código	Atividade Econômica	UPFBG
14	Atividade econômica de extração de areia, cascalho e materiais congêneres, bem como a implantação, operação e manutenção de usina de geração de energia solar por sistema	3396 UPFBG



	fotovoltaico, e os Confinamento de Animais, quando desenvolvidas em área superior a 10.000 m².	
--	--	--

Art. 6º. Cria-se o Anexo II-A da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-A

Valor do ISSQN de Festas e Eventos com Cobrança de Portaria

Tabela 03 – Valores do ISSQN conforme a quantidade de pessoas

Código	Atividade Econômica	Valor
01	Eventos com até 100 (cem) pessoas	90 UPFBG
02	Eventos de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) pessoas	250 UPFBG
03	Eventos de 501 (quinhentas e uma) a 750 (setecentas e cinquenta) pessoas	300 UPFBG
04	Eventos de 751 (setecentas e cinquenta e uma) a 1.000 (mil) pessoas	350 UPFBG
05	Eventos com mais de 1.000 (mil) pessoas	500 UPFBG

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO
30734037104

Assinado eletronicamente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO 30734037104 em 12/12/2025 às 15:11:15. O documento foi assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO 30734037104. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.barradogarças.mt.gov.br/portal>

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15/12/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

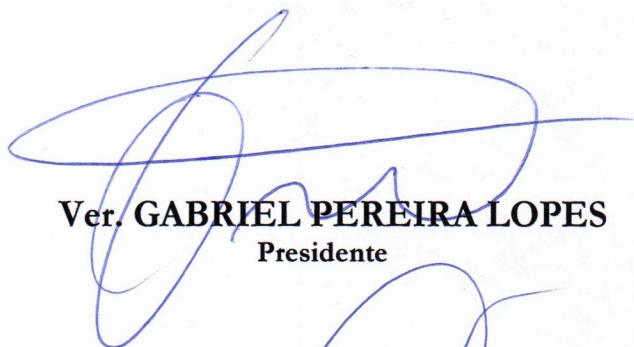
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

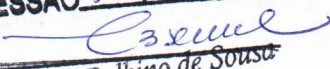
Projeto de Lei Complementar nº 033/2025
de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

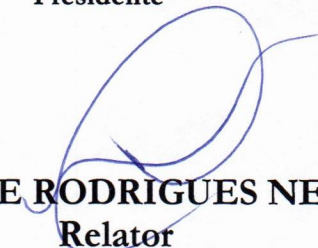
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

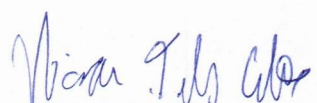
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2025.



Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 15/12/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

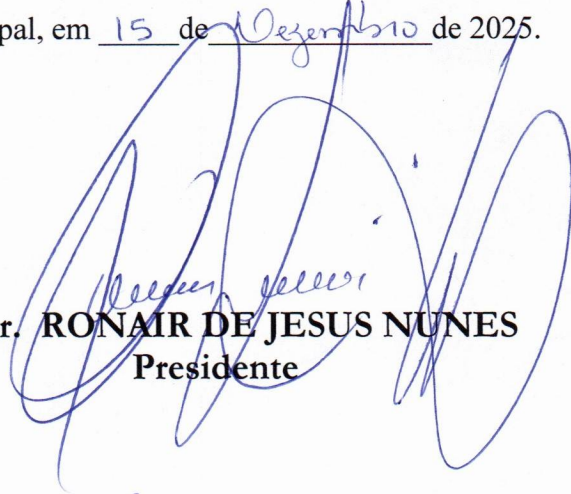
P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
033/2025 de **autoria** do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 15/12/2025


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

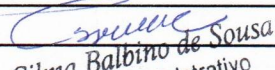
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	↑		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996